

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0764/2022

O. S. Nº 0764/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 597/2022**, que “Institui o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante.”

AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO

RELATOR (A): DEPUTADO (A) DV. GIMENEZ.**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) N.º 597/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que “Institui o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante.”

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1286/2022, Protocolo nº 7111/2022, lido na 35ª Sessão Ordinária (15/06/2022), sendo colocada em pauta em 22/06/2022, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 12/07/2022 em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Com a seguinte redação:

Art. 1º - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Cadeira de Rodas Motorizadas, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado da Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante.

Parágrafo único - O disposto no "caput" trata das pessoas com deficiência de nível severo que as incapacite a

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

propulsionar cadeiras convencionais, desde que comprovem não possuir recursos para aquisição do equipamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 04/08/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 597/2022 tem como objetivo instituir o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao

Nas folhas 2 a 4 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

A acessibilidade é definida como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Pela legislação brasileira, toda pessoa, incluindo aquelas que apresentam deficiências, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho.

Dessa forma, as pessoas devem ser percebidas com igualdade, implicando assim no reconhecimento e atendimento de suas necessidades específicas. Logo, as barreiras a serem superadas são concebidas como qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação. É bom destacar que a acessibilidade arquitetônica, que promove a capacidade de ir e vir com autonomia, contribui para a sensação de segurança e independência, tendo impacto positivo na afetividade com a cidade, na satisfação com o trabalho, no exercício da cidadania e nas relações sociais. Além da União e do Distrito Federal, os Estados e Municípios brasileiros têm competência para legislar sobre assuntos relacionados à proteção e integração social da pessoa com deficiência, desde que obedecidos os preceitos estabelecidos na Carta Magna. Vários artigos da Constituição Federal de 1988 autorizam os entes Federais e Municipais a legislar no sentido de atender as necessidades básicas das pessoas com deficiência, como se pode observar nos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 23. *É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - suplementar a legislação Federal e a Estadual no que couber. Nota-se que nos últimos anos, as medidas de inclusão social das pessoas com deficiência vêm adquirindo posição de destaque no cenário nacional e em nosso estado, onde algumas leis esparsas dispõem a respeito desses direitos, como por exemplo, disciplinando sua inserção no mercado de trabalho e punindo com rigor o preconceito de que muitas vezes são vítimas.

Com base nessas informações é que apresentamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é assegurar mais autonomia e dignidade às pessoas com deficiência motora de nível severo, permitindo que estas tenham mais mobilidade através de cadeiras de rodas motorizadas. Tal equipamento é considerado como um recurso de tecnologia assistiva, cuja importância se dá pelo auxílio que presta no processo de reabilitação, e com maior independência, das pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência. Assim, entende-se que a TA (Tecnologia Assistiva) deve funcionar como um auxílio que promove a ampliação de uma habilidade funcional deficitária ou possibilita a realização da função desejada que se encontra impedida por circunstância de deficiência ou até mesmo pelo envelhecimento. Nesse sentido, as pessoas que sofrem de deficiência severa, com limitação total ou parcial de movimentos, experimentam a sensação semelhante a um encarceramento dentro do próprio corpo, pois tudo que querem ou precisam fazer, necessitam de um terceiro para ajudá-lo a se movimentar. É uma situação dolorosa, mas que, na maioria dos casos, pode ser amenizada com a utilização de uma cadeira de rodas motorizada.

Posto isto, é comum que pessoas que carecem deste recurso, recorram ao judiciário, para compelir o Estado a fornecê-lo, e o sucesso deste tipo de pleito é quase certo, já que o poder judiciário tem entendido que os governantes têm obrigação de disponibilizar as cadeiras para quem não pode pagar por elas. Parece-nos plausível que esta proposição esteja apenas positivando um conceito que já se sedimentou em nosso sistema judiciário e conseqüentemente irá desafogá-lo, pois não precisará mais apreciar as ações ajuizadas para ver garantido o direito dessas pessoas. Há uma proposta de conteúdo semelhante tramitando na Assembleia Legislativa do Acre, cujo autor é o Deputado Roberto Duarte (Republicanos). Diante do exposto, visando facilitar a vida das pessoas com restrição de locomoção que necessitam das cadeiras motorizadas, priorizando, assim, a dignidade dos cidadãos que vivem em condições tão adversas, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Não é de hoje que percebemos uma ampliação de políticas públicas que asseguram a participação social de todos os sujeitos da população em nossa sociedade. É fundamental, nos dias atuais, incluir a todos nos diferentes processos, seja na educação, no trabalho, na produção e no

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

consumo, seja através de “mérito próprio” ou de incentivos, “bolsas, auxílios”.

Oportunidades de participação, e de inclusão, estão aí para todos e ninguém deve ficar de fora. Há uma necessidade de que todos estejam incluídos e participando de forma ativa nas diferentes esferas sociais.

O número de pessoas que possuem algum tipo de limitação no funcionamento de seus sentidos motores e/ou locomotivos vem crescendo de uma forma bastante significativa.

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas¹.”

Os deficientes físicos usuários de cadeira de rodas são pessoas que possuem limitações físicas, no entanto, a falta de infraestrutura adaptada para facilitar sua locomoção, os impede de desfrutar de sua vida, seu lazer e realizar seus sonhos que muitas vezes só não são possíveis de ser realizado pelo simples fato de não ter um meio de locomoção.

E seguindo essa linha de raciocínio, o presente projeto, irá contribuir para os usuários mato-grossenses que necessitam da utilização de cadeiras de rodas como seu único meio de acessibilidade, possa ter uma melhor qualidade de vida no decorrer de sua existência.

Estas pessoas no dia a dia já enfrentam inúmeros impedimentos para sua locomoção, desde a ausência de rampas e calçadas com as medidas mínimas, portas com medidas adequadas, elevadores, sinalização contendo o símbolo internacional de acesso, entre outros.

Sabendo disso a importância da aprovação de um projeto de lei que visa diminuir o stress diário que essas pessoas já passam, permitindo adquirir cadeiras de rodas motorizadas, as quais geram acessibilidade, conforto ao usuário, e segurança.

Algumas pessoas sentem que as cadeiras de rodas seriam como se fosse à extensão do próprio corpo, como por exemplo, deficientes que perderam a locomoção das pernas ou até mesmo do corpo inteiro como no caso da tetraplegia ao qual a pessoa perde os movimentos do tronco, pernas e braços a cadeira passa a ser uma extensão necessária à função locomotora.

¹ Disponível em <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/274.pdf> acessado em outubro de 2022.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os portadores de deficiência física possuem direitos e deveres, assegurados em lei como exemplo a Lei Federal Nº 7.853 de 24 de Outubro de 1989, que descreve sobre o Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência Física, especialmente no artigo 1º onde estabelece normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência e sua efetiva integração social, e a Lei Nº 10.098, de 19 de Novembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadores de deficiências².

Desta forma, diante do exposto sentimos que o corpo do cadeirante sente, pensa e age a partir da cadeira de rodas – pois ela esta corporizada a ele – cabe à sociedade criar condições de acesso e respeito a partir de tal condição, com isso o projeto de lei apresentado condiz com as necessidades do usuário. Uma sociedade inclusiva se dá na medida em que todos os diferentes e diferenças tenham condições de se manifestar, sendo respeitadas (com certa dignidade) suas condições de existência³.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade de instituir um Programa Cadeira de Rodas Motorizadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 597/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, nos termos e forma apresentados.

É o parecer.

² Disponível em : <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/gt11-deficientes-fisicos.PDF> acessado em outubro de 2022.

³ Disponível em: <https://cfdeportes.com/efd180/corpo-deficiente-e-cadeira-de-rodas.htm> acessado em outubro de 2022.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0764/2022

O. S. Nº 0764/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 597/2022**, que “Institui o Programa Cadeira de Rodas Motorizada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante.”

AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO

A saúde não é somente um direito constitucional de todos, como também um dever do Estado. Portanto, este projeto não somente irá fornecer cadeiras de rodas motorizadas melhorando a qualidade de vida do usuário, mas também irá promover a capacidade de ir e vir com autonomia, contribuir para a sensação de segurança e independência, tendo impacto positivo na afetividade com a cidade, na satisfação com o trabalho, no exercício da cidadania e nas relações sociais.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade de instituir um Programa Cadeiras de Rodas Motorizadas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, destinado a ceder, gratuitamente, por meio das Secretarias de Estado de Saúde, com recursos do Ministério da Saúde, cadeiras de rodas motorizadas com controles adaptados, dando possibilidade de movimento ao cadeirante, posiciono-me pela **aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 597/2022**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, nos termos e forma apresentados.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 06 de 12 de 2022.RELATOR(A): 

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 13

RUB. 4A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	06/12/2022 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 597/2022.			
AUTORIA:	Deputado PAULO ARAÚJO.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 597/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Dr. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente